



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 615, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Maripá de Minas para o  
exercício financeiro de 2010.**

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Maripá de Minas estima a receita e fixa a despesa em R\$ 9.930.259,00 (nove milhões, novecentos e trinta mil e duzentos e cinquenta e nove reais), para o exercício financeiro de 2010; sendo R\$ 7.831.031,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e um mil e trinta e um reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 2.099.228,00 (dois milhões, noventa e nove mil e duzentos e vinte e oito reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Maripá de Minas é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

<b>1. Receitas Correntes</b>	
1.1. Receita Tributária	123.017,00
1.3. Receita Patrimonial	19.752,00
1.5. Receita Industrial	664,00
1.6. Receita de Serviços	5.867,00
1.7. Transferências Correntes	7.813.095,20
1.9. Outras Receitas Correntes	107.526,00
<b>Soma</b>	<b>8.069.921,20</b>
<b>2. Receitas de Capital</b>	
2.4. Transferências de Capital	3.100.000,00
<b>Soma</b>	<b>3.100.000,00</b>
<b>9. Dedução da Receita Corrente</b>	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEB	-1.239.662,20
<b>Total da Receita Estimada</b>	<b>9.930.259,00</b>

**PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:**

De: 03/12/09 a 1/1/10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A Despesa do Município de Maripá de Minas é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

### a) Classificação Institucional

<b>1. Câmara Municipal de Maripá de Minas</b>	
01.01. Gabinete e Secretaria da Câmara	365.884,20
<b>Soma</b>	<b>365.884,20</b>
<b>2. Prefeitura Municipal de Maripá de Minas</b>	
02.01. Gabinete e Assessoria	398.900,00
02.02. Sec. Munic. de Administrativa e Finanças	760.487,00
02.03. Sec. Municipal de Educação e Cultura	3.562.670,80
02.03.00 Sec. Municipal de Educação e Cultura	485.110,00
02.03.01 Fundo Municipal de Educação	3.077.560,80
02.04. Sec. Munic. de Obras e Desenvolvimento	2.757.889,00
02.05. Secretaria Municipal de Saúde	1.571.900,00
02.05.00 Secretaria Municipal de Saúde	87.300,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	1.484.600,00
02.06. Secretaria Munic. de Assistência Social	87.900,00
02.06.00 Secretaria Munic. de Assistência Social	47.500,00
02.06.01 Fundo Munic. da Criança e do Adolescente	40.400,00
02.07. Fundo Municipal de Assistência Social	376.388,00
<b>Soma</b>	<b>9.516.134,80</b>
<b>3. Consorcio Intermunicipal de Especialidades</b>	
03.01. Ciesp - Rateio	42.240,00
<b>Soma</b>	<b>42.240,00</b>
99. Reserva de Contingência	6.000,00
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>9.930.259,00</b>

### b) Classificação Funcional

01 Legislativa	365.884,20
----------------	------------



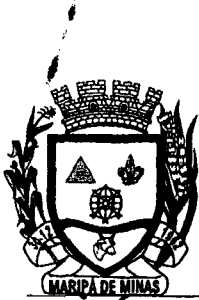
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

04 Administração	803.304,00
06 Segurança Pública	79.560,00
08 Assistência Social	464.288,00
09 Previdência Social	20.800,00
10 Saúde	1.614.140,00
12 Educação	3.242.110,80
13 Cultura	75.500,00
15 Urbanismo	1.089.680,00
16 Habitação	240.000,00
17 Saneamento	391.600,00
20 Agricultura	352.059,00
22 Indústria	51.400,00
23 Comércio e Serviços	62.600,00
24 Comunicações	9.200,00
26 Transporte	570.550,00
27 Desporto e Lazer	235.860,00
28 Encargos Especiais	255.723,00
99 Reserva de Contingência	6.000,00
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>9.930.259,00</b>

### c) Classificação por Natureza

<b>3. Despesas Correntes</b>	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	3.563.249,00
3.2. Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3. Outras Despesas Correntes	2.331.021,00
<b>Soma</b>	<b>5.904.270,00</b>
<b>4. Despesas de Capital</b>	
4.4. Investimentos	3.799.266,00
4.6. Amortização da Dívida	220.723,00
<b>Soma</b>	<b>4.019.989,00</b>
9. Reserva de Contingência	6.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Total da Despesa Fixada

9.930.259,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Efetuar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, observados, respectivamente, os arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do artigo 165, §8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para suplementação de que trata o *caput* deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Maripá de Minas (MG), 03 de dezembro de 2009.

  
VAGNER FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal